



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ALTERADA PELA LEI N.º 2732/82

Projeto de Lei No 324/71

: - LEI Nº 2.067, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971 - :

(Dispõe sobre regulamentação
de Serviço de Taxi, e dá ou
tras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O transporte individual de passageiros no
Município, em veículo de aluguel provido de taxímetro, constitui ser-
viço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante
prévia e expressa autorização da Municipalidade, pela outorga de "Ter-
mo de Permissão", e "Alvará de Estacionamento", em até o limite de
1 (um) veículo para cada 1.000 (um mil) habitantes, obedecidas as dis-
posições legais vigentes, respeitada a situação atual.

Artigo 2º - A exploração do serviço de transporte de
passageiro por meio de "Taxi" só poderá ser permitida a pessoa físi-
ca, motorista profissional autônomo.

Artigo 3º - A outorga da Permissão a que se refere o
Artigo 1º, será sempre a título precário e precedida de Edital de Cha-
mamento, obedecidas as exigências legais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de de-
zembro de 1.971, 411ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

~~WALDENAR COSTA FILHO~~

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de
Expediente e publicada na Portaria Municipal em 28 de dezembro de
1.971.

ARGÊU BATALHA,
Coordenador.